

selheiros, para participarem do evento que ocorreria em Campos de Jordão-SP, trazendo ainda mais conhecimento para o trabalho na área da dependência química. Ato contínuo, informou que nos dias 13 e 14 de setembro de 2018, iria ocorrer o evento Setembro Amarelo, mês de valorização da vida e prevenção ao suicídio, com o tema: VII Jornada de Prevenção ao Suicídio do Distrito Federal, com mais de 500 (quinhentos) inscritos, que seria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) convidando os conselheiros que pudessem participar e representar o Conselho de Políticas Sobre Drogas. A Conselheira Priscila, coordenadora do evento, informou que seriam abordados assuntos como automutilação, intervenção em crise, Plano Distrital de Prevenção ao Suicídio, e julgou importante a participação de gestores das comunidades terapêuticas devido a composição da mesa está voltada para capacitação da prática de manejo com pessoas em sofrimento psíquico, sabendo que a abstinência provoca depressão e consequentemente o ato do suicídio. Ato contínuo, a Conselheira Areolens informou que os gestores das comunidades terapêuticas solicitaram um curso realizado pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - (Febract), com sede em Campinas/SP, ministrado por pessoas altamente qualificadas, Mestres e Doutores, que representam o Brasil em eventos mundiais e que foram capacitadas 54 (cinquenta e quatro) pessoas no 1º módulo com 60 (sessenta) horas aulas, com vistas a realizarem o 2º módulo. Acrescentou ainda que o curso fora encerrado com a presença do Governador de Brasília Rodrigo Rollemberg. Ato contínuo, a Conselheira Areolens informou que o governo americano estaria investindo mundialmente em prevenção ao uso de drogas, através de pesquisas científicas, qualificando pessoas no mundo inteiro, gratuitamente, com trezentos e cinquenta pessoas inscritas, noventa selecionadas e que ela teria sido contemplada com uma vaga, tendo ido ao estado de São Paulo a título de treinamento. A Conselheira será capacitada para treinar pessoas, baseado em métodos científicos, com ênfase na família, escola e mídia. Mencionou que apenas duas pessoas em Brasília teriam sido selecionadas e que ela teria sido uma delas, agregando mais esse título tanto como Conselheira, quanto para o Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal. A Conselheira relatou que estaria dando andamento no processo que versa sobre promover análises e discussões acerca da necessidade de ampliação de políticas públicas efetivas visando o acolhimento de crianças, adolescente e idosos usuários de substâncias psicoativas, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, que seria um assunto muito complexo, que estaria articulando com a Secretaria de Estado da Criança, que teria solicitado um ofício por parte do CONEN/DF, solicitando dois conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como, ofício para o Conselho dos Direitos do idoso para participação do grupo de trabalho, integrando as secretarias, para juntos encontrar uma solução para acolhimento dessas demandas. O Conselheiro Suplente Leonardo de Castro informou ao Presidente e colegiado que o Conselheiro Titular Luis Henrique Dourado Sampaio estava ausente na plenária por motivo de férias. O Conselheiro Marcos Izaias informou que haveria uma reunião dia 25 de setembro referente ao grupo de trabalho instituído acerca da possibilidade de ampliação de acolhimento após avaliação diagnóstica a ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora. A Conselheira Aryadne informou sobre ausência em reunião de grupo de trabalho devido a viagem imprevista, no entanto, solicitou a presença do suplente Ricardo Marques para devida substituição. Ato contínuo, o Presidente do CONEN/DF, registrou que o Conselheiro Titular Ulisses Rodrigues de Castro ainda não havia comparecido a nenhuma reunião ordinária desde que fora empossado, não sendo apresentada a justificativa exigida regimentalmente, e esclareceu sobre a possibilidade acerca da perda do mandato de conselheiros em razão de faltas e ausências injustificadas, de acordo com Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011 (Regimento Interno do CONEN/DF). O Presidente Anderson Moura informou que o Conselheiro seria notificado para apresentação de justificativas sobre as suas ausências nas plenárias, de acordo com Regimento Interno do CONEN/DF. Ressaltou aos conselheiros quanto à importância da leitura do regimento interno do CONEN/DF em atenção ao Mandato, Seção I, Art. 6º, que prevê sobre as ausências e faltas injustificadas. Ato contínuo, foi registrado por meio de correspondência oficial a ausência do Conselheiro Titular Márcio Cavalcante de Vasconcelos, bem como, do seu Suplente Conselheiro José Carlos Medeiros de Brito, que extraordinariamente, ficaram impossibilitados de comparecer à plenária devido necessidade de os servidores permanecerem nas atividades de coordenação, planejamento e áreas operacionais que envolveriam o Desfile Cívico de 7 de setembro, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil. ENCERRAMENTO: Por fim, o Presidente do CONEN/DF agradeceu as palavras de apoio e a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 12h45min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Anderson Moura e Sousa, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; José do Nascimento Régio Martins, Vice-Presidente do CONEN-DF e Representante da Sociedade Civil; Areolens Curcino Nogueira, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Mirian Inez Pessoa de França, Representante da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal; Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; Leonardo de Castro Cardoso, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Jutahy Magalhães Neto, Representante da Sociedade Civil; Livia Márcia Faria e Silva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Paula Ribeiro e Oliveira, Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Maria do Socorro Garrido, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção-DF; Hernany Gomes de Castro, Representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Helena Ferreira de Moura, Representante da Associação Médica de Brasília; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Waleska Batista Fernandes, Representante do Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região.

(*) Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2018, páginas 20, 21 e 22.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 5001201810170008

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 16 DE OUTUBRO 2018

Regulamenta o uso dos espaços das Instalações de Recuperação de Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF para a prestação do serviço público de recepção, triagem, prensagem, enfiamento, armazenamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis contratadas.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art.1º Regularizar o uso dos espaços das Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR) do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF para a prestação do serviço público de recepção, triagem, prensagem, enfiamento, armazenamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, pelas cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis contratadas.

Art.2º Para os efeitos desta Regulamentação, entende-se por:

I - Instalação de Recuperação de Resíduos - IRR: instalação industrial sob gestão do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que recebe e processa os resíduos sólidos urbanos domiciliares provenientes da coleta seletiva, para triagem, prensagem, enfiamento e comercialização dos resíduos sólidos secos e apresentação dos rejeitos para a coleta e disposição final em aterros sanitários;

II - serviço de triagem: prestação do serviço de processamento de resíduos sólidos urbanos, visando à separação de resíduos recicláveis secos dos orgânicos e rejeitos pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais recicláveis;

III - operador: servidor do Serviço de Limpeza Urbana, responsável pela operação da IRR;

IV - gestor: servidor do Serviço de Limpeza Urbana, responsável pela gestão da(s) IRR(s);

V - "big bag": são contentores utilizados normalmente pelos catadores de materiais recicláveis para armazenamento de materiais (recicláveis ou rejeitos) para posterior manejo para reciclagem ou descarte.

Art.3º As cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, só poderão realizar serviço de recepção, triagem, prensagem, enfiamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis nas Instalações de Recuperação de Resíduos do SLU, com vínculo contratual para prestação de serviço de triagem com Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art.4º Os resíduos sólidos urbanos tratados nas IRR podem ser oriundos do serviço público de coleta seletiva, realizado pelo Serviço de Limpeza Urbana, ou quaisquer outras fontes de resíduos recicláveis secos segregados na fonte geradora com a devida documentação de autorização (Anexo I).

Parágrafo único. Fica proibida a recepção de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional ou materiais já beneficiados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Art.5º É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos cooperados/associados vinculados às cooperativas/associações contratadas pelo SLU/DF, por operadores e visitantes (incluindo demais servidores) em todas as unidades de que trata esta Instrução Normativa, conforme a Norma Regulamentadora - NR 6 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art.6º Os operadores e gestores do SLU que atuarem no acompanhamento e fiscalização das Unidades de que trata esta Instrução Normativa deverão utilizar crachá de identificação, EPI (bota de segurança, meias, calça comprida, blusa com manga e colete desta autarquia).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ocasionar sanções administrativas ao servidor.

Art.7º A instalação dos equipamentos nas IRR deve obedecer ao previsto na NR 12, referente à Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Art.8º São atribuições dos operadores do SLU:

I - comunicar-se exclusivamente com o presidente ou preposto da cooperativa/associação, quando tratar-se de situações de solicitação, notificação ou ainda resolução de problemas ou conflitos junto aos cooperados/associados;

II - preencher diariamente as Planilhas de Entrada de Coleta e de Retirada de Rejeitos (Anexo II e III), conforme previsto na licença ambiental emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

III - controlar o acesso de visitantes às unidades, por meio de identificação e assinatura no livro de Controle de Acesso (Anexo IV), o qual deverá ser assinado no momento de entrada nas unidades, bem como instruir a respeito das regras para visitação do pátio;

IV - controlar o acesso de cooperados/associados às unidades, por meio de identificação e assinatura no livro de Controle de Acesso e Saída (Anexo VI), o qual deverá ser assinado no momento de entrada nas unidades;

V - exigir que qualquer visitante, servidor, cooperado/associado esteja utilizando EPI (bota de segurança, meias, calça comprida e blusa com manga);

VI - acompanhar e fiscalizar a entrada de material da coleta seletiva e indicar o local de descarregamento, conforme o layout da IRR, bem como avaliar a qualidade do material;

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - acompanhar e fiscalizar os processos de triagem da cooperativa/associação e orientar os cooperados/associados quanto à melhoria no processamento dos resíduos;

VIII - verificar as condições dos equipamentos e instalações, conforme o checklist contido no Diário do Operador (Anexo V) e acionar os executores de contrato, caso necessário;

IX - acompanhar a operação de retirada de rejeitos;

X - sugerir aquisição de materiais e bens de consumo;

XI - fazer o registro de ocorrências diariamente (Anexo VII);

XII - realizar ronda diária nas instalações para a verificação e cobrança do uso dos EPI pelos cooperados/associados, bem como a integridade do patrimônio.

Art. 9º São atribuições dos gestores do SLU:

I - implementar, acompanhar e avaliar os processos referentes às atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade;

II - orientar na identificação e registros das necessidades das IRRs com vista à otimização dos serviços e recursos;

III - sugerir aquisição de materiais, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário e outros;

IV - acompanhar o uso dos serviços e recursos, verificando a funcionalidade e a aplicabilidade dos mesmos, seu impacto, os efeitos, a pertinência, os limites e as possibilidades da aplicação e uso nas IRRs;

V - manter atualizados os dados referentes à entrada e saída de materiais, bem como aqueles referentes ao desempenho dos cooperados;

VI - fazer relatórios diários, quinzenais e mensais com os dados de entrada e saída, aproveitamento, dentre outros;

VII - avaliar sistematicamente os dados de entrada e saída de materiais, bem como a produtividade;

VIII - efetuar ações de mapeamento das rotas da coleta seletiva que não apresentam bom desempenho, bem como fazer um relatório caso chegue à IRR, e caso necessário solicitar a retirada do material;

IX - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos cooperados;

X - orientar os cooperados na melhoria dos processos;

XI - coordenar as visitas às IRRs, de forma a não haver choque de atividades;

XII - acompanhar as visitas ao pátio de operação, bem como instruir as regras de visitação;

XIII - coordenar e acompanhar a entrada e saída dos cooperados, verificando a porcentagem de presença dos mesmos, para posterior envio à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e armazenamento no banco de dados do SLU;

XIV - garantir a comunicação efetiva com todas as partes interessadas envolvidas na gestão das IRRs como cooperados/associados, servidores do SLU e do Governo do Distrito Federal - GDF, prestadores de serviço e afins;

XV - fazer relatórios para notificação das cooperativas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, licenças ambientais, dentre outros, juntamente com o executor do contrato;

XVI - acompanhar a execução de todos os contratos em vigência que garantem a operação das IRRs, tomando as providências cabíveis, quando necessário.

Art.10 Os gestores das Instalações deverão compilar e disponibilizar à Diretoria Adjunta do SLU - DIRAD dados operacionais semestrais, de acordo com as condicionantes definidas nas Licenças Ambientais Simplificadas das unidades emitidas pelo órgão ambiental (Instituto Brasília Ambiental - IBRAM).

§1º Os períodos de registro dos dados operacionais das unidades, a serem enviados semestralmente, iniciam-se na data de emissão da Licença Ambiental Simplificada.

§2º A DIRAD deverá encaminhar ao IBRAM relatórios elaborados a partir dos dados fornecidos pelos gestores das IRRs, de acordo com a periodicidade exigida para cada Licença Ambiental Simplificada.

Art.11 Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades citadas nesta Instrução Normativa, deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação e Mobilização Social - ASCOM do SLU.

§1º As autorizações de que trata o caput deste artigo são pessoais e intransferíveis e deverão ser preenchidas conforme o Formulário de Agendamento de Visita, disponível no sítio eletrônico do SLU/DF.

§2º Não é permitida a entrada de menores de 18 anos nas unidades do SLU/DF de que trata esta Instrução Normativa.

§3º Emitida qualquer autorização de acesso às unidades pela ASCOM, a gestão operacional da unidade a ser visitada deverá receber um comunicado imediatamente.

§4º A Diretoria de Limpeza Urbana deverá indicar um servidor, sempre que for necessário, para acompanhar a visita.

Art.12 Caberá à ASCOM a orientação prévia aos visitantes quanto ao uso dos EPIs, conforme especificado no art. 5º, para acessarem as instalações.

Art.13 Demais visitantes não contemplados pelo art. 10 só poderão entrar nas unidades citadas nesta norma quando devidamente autorizadas pelo SLU, exceto órgãos fiscalizadores, que têm acesso livre.

Art. 14 As Instalações de Recuperação de Resíduos possuem espaços que devem ser utilizados para as seguintes funções:

I - galpão: recepção de resíduos, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e estoque;

II - escritório: atividades administrativas e reuniões;

III - sala de Treinamento: assembleia de cooperados/associados, reuniões, treinamentos e capacitação;

IV - pátio Externo: destinado à manobra de caminhões e acondicionamento de contêineres devidamente fechados, se for o caso;

V - refeitório: espaço para refeições;

VI - sanitários/vestibulários: destinado para as necessidades fisiológicas, troca de vestimentas e banho.

Parágrafo único. Não serão permitidos usos adversos àqueles determinados no caput deste artigo ou sem a autorização da gestão operacional das IRR, sob o risco de penalidades às cooperativas/associações.

Art.15 As cooperativas/associações deverão manter os espaços das IRR em conformidade com o fluxo de trabalho planejado, de modo a permitir o tráfego de veículos/máquinas e a livre circulação de pessoas em casos de emergência, não obstruindo o acesso aos extintores e hidrantes.

§1º Para pleno funcionamento da IRR a cooperativa deverá manter a limpeza do espaço e a organização, conforme layout da unidade.

§2º A cooperativa/associação é responsável pela limpeza da área de operação, pátio externo, bem como dos banheiros, área administrativa, refeitórios e demais espaços destinados para uso dos cooperados e associados.

§3º A cooperativa/associação é responsável pela limpeza e manutenção preventiva de todos os equipamentos recebidos em regime de cessão de guarda e uso, incluindo as esteiras destinadas à triagem.

§4º A limpeza das áreas destinadas aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana, incluindo banheiros e escritório, ficará a cargo da própria autarquia.

Art.16 No momento da descarga da coleta no pátio de recepção, a qualidade do material deverá ser analisada, a partir do peso da coleta registrado e do aspecto visual do material, pelo operador da IRR.

Parágrafo único. O gestor da Instalação deverá disponibilizar os dados de entrada de coleta e saída de rejeito, no banco de dados da autarquia.

Art.17 A cooperativa/associação não poderá acumular material no pátio interno ou externo da unidade, que venha a impossibilitar o fluxo de caminhões da coleta seletiva e de caminhões de retirada de rejeito nas IRR.

§1º As coletas seletivas realizadas pelo SLU deverão ter prioridade de disposição no pátio de recepção.

§2º Caso a cooperativa apresente algum problema que ocasione o acúmulo de material a ser triado no pátio de recepção, o (a) Presidente ou Vice-Presidente da cooperativa deverá informar ao operador da IRR para que este solicite o desvio de coleta do local.

§3º O desvio de coletas a serem triadas, somente poderá ocorrer quando:

I - houver algum problema de infraestrutura da unidade que impeça a entrada de caminhões, ou alguma das etapas relacionada à triagem de material nas Instalações de Recuperação de Resíduos;

II - o pátio de recepção atingir sua capacidade, impossibilitando a disposição dos resíduos;

III - a cooperativa/associação solicitar, mediante justificativa prévia, com antecedência mínima de 48 horas.

Art.18 Os materiais triados, armazenados em bags, prensados e enfardados devem ser dispostos e/ou armazenados em locais previamente determinados pelo SLU, considerando a logística e layout estabelecidos para as Instalações de Recuperação de Resíduos.

Art.19 O rejeito deverá ser direcionado aos contêineres de rejeito, ficando a cargo da cooperativa/associação a organização dos contêineres vazios para acondicionamento de rejeitos.

Parágrafo único. Os contêineres de rejeito utilizados em sua total capacidade deverão ser posicionados na área de armazenamento e coleta de rejeitos para recolhimento pela empresa prestadora de serviço.

Art.20 As cooperativas/associações devem evitar o acúmulo injustificado de materiais triados, prensados, enfardados nas IRR e nas demais unidades do SLU, para evitar vetores e transtornos durante a limpeza e manutenção das instalações.

Parágrafo único. O SLU poderá a qualquer tempo solicitar a retirada de materiais que estejam gerando transtornos na operação das unidades citadas por esta norma.

Art.21 É proibido o uso de água para lavagem/beneficiamento dos materiais triados. A inobservância desta condição poderá acarretar penalidades à cooperativa/associação.

Art.22 Os horários de funcionamento da IRR serão pautados nas necessidades do SLU em acordo com a cooperativa/associação.

§1º Fica proibida o acesso e permanência de cooperados/associados nas unidades de que trata essa norma, fora dos horários de funcionamento da unidade, salvo quando expressamente autorizada pela gestão operacional das IRR.

§2º O horário de entrada, saída e intervalo deverá estar expostos em local de fácil visibilidade, na entrada da IRR.

CAPÍTULO III CONDUTAS NOS ESPAÇOS

Art.23 É permitido ao SLU o acesso e a fiscalização de todas as dependências das unidades citadas nesta norma.

Art.24 Ficam proibidas as seguintes condutas nas unidades citadas nesta norma:

I - utilização de fogo no interior das unidades;

II - instalação e uso de acomodações que configurem moradia, ainda que em caráter temporário, nas dependências e espaços do SLU;

III - o acesso e a permanência de animais domésticos nas Instalações de Recuperação de Resíduos, salvo nos casos de veículos com tração animal, desde que estejam de acordo com a legislação vigente;

IV - o acesso e permanência de menores de 18 anos nas Instalações de Recuperação de Resíduos;

V - fumar no interior das unidades;

VI - consumir, portar ou trabalhar sob efeito de substância ilícita ou sob efeito de álcool;

VII - portar arma de fogo e/ou armas brancas, exceto as essenciais à realização do serviço;

VIII - quaisquer tipos de agressões verbais ou físicas;

IX - quaisquer atos obscenos que ferem a dignidade humana, conforme o Código Penal, Art. 233;

X - pichar ou praticar outros atos de vandalismo ao patrimônio público;

XI - o uso de som automotivo, bem como quaisquer outros equipamentos que venham a perturbar a ordem no ambiente de trabalho;

XII - praticar ato de comércio no interior das unidades do SLU, salvo nos casos de compra e venda do material referente à triagem.

§1º O descumprimento do disposto nos incisos I ao XII do caput deste artigo sujeitará a cooperativa/associação as penalidades cabíveis, devendo o operador de planta tomar as providências necessárias, podendo inclusive solicitar ao representante/responsável da cooperativa/associação a retirada do cooperado/associado do seu posto de trabalho ou das dependências do SLU.

§2º As situações de que tratam os incisos I ao XII do caput deste artigo são de responsabilidade da cooperativa/associação e caberá a seu representante legal, instituído em assembleia, tomar as medidas necessárias.

§3º A cooperativa/associação será penalizada por quaisquer atos citados no art. 20, podendo inclusive ter rescindido o contrato de prestação de serviço caso ocorra o descumprimento dos incisos I ao XII do caput deste artigo.

Art.25 As cooperativas/associações que utilizarem o espaço de forma compartilhada deverão apresentar, em até 30 dias a partir da assinatura da Ordem de serviço, um Acordo de Convivência para uso conjunto do espaço, a ser elaborado conjuntamente entre as cooperativas/associações envolvidas, tendo a anuência do SLU.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art.26 Em caso de descumprimento ou omissão do estabelecido nesta Instrução Normativa, o operador do SLU que estiver de plantão nas unidades citadas nesta norma, deverá:

I - solicitar providências ao representante/responsável da cooperativa/associação para sanar quaisquer danos ou irregularidades;

II - registrar no livro de registro de ocorrências (Anexo VII) o fato, informando o nome da cooperativa/associação, data e horário;

III - oficializar ao executor de contrato da cooperativa/associação o fato para que a mesma seja notificada, caso necessário.

Art. 27 A inobservância das normas contidas nesta Instrução Normativa e assumidas no contrato acarretará em penalidades, conforme o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, são elas:

I - advertência: aviso por escrito, emitido pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;

II - multa: sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;

III - rescisão de Contrato: se os atos continuarem frequentes e as cooperativas/associações não tomarem as medidas necessárias o contrato poderá ser desfeito conforme a Lei nº 8.666/1993.

Art.28 Deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa anteriormente à aplicação das penalidades previstas.

Art.29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ATA DA CONSULTA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O INSTRUMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM TERRAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017

Às dezesseis horas do décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Consulta Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar que regulamenta o instrumento da Legitimação Fundiária em terras públicas do Distrito Federal, instituído pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. A pauta segue transcrita: 1. Leitura do Regulamento; 2. Apresentação Técnica; 3. Participação e Questionamentos da plenária; 4. Encerramento. A servidora da Assessoria Técnica dos Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Sandra Sirlene Sauer Flesch saudou a todos e passou a formação da mesa chamando a coordenação dos trabalhos o Senhor Subsecretário de Políticas de Planejamento Urbano da Segeth, Vicente Correia Lima Neto e o Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade. Em ato contínuo seguiu ao item 1. Leitura do Regulamento, procedeu a leitura dos principais procedimentos a nortear a Consulta Pública, destacando que os Avisos de Convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 162, 163 e 164 de 24, 27 e 28/08/2018, respectivamente, e em Jornal de Grande Circulação nos dias 24, 25 e 26/08/2018. O aviso de convocação foi republicado em virtude alteração de data de 11/09 para 18/09, também, no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 165 e 167 de 29 e 31/08/2018, e em Jornal de Grande Circulação nos dias 29, 30 e 31/08/2018, bem como no site www.segeth.com.br, no link de Consultas Públicas e destacou: a) a Consulta Pública é aberta aos cidadãos; b) será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo; c) possui caráter consultivo e terá como objetivo discutir e recolher críticas e contribuições da população para o estudo; d) será realizada apresentação técnica, e no decorrer da apresentação serão abertas as inscrições para manifestação dos participantes credenciados, encerrando as inscrições ao final da referida apresentação; e) a manifestação dos participantes poderá ser feita oralmente, ou por escrito, respeitados no primeiro caso, os seguintes tempos: duração de 4 minutos, quando se tratar de representantes de entidades; duração de 2 minutos, quando no caso de manifestações individuais; f) a resposta às manifestações dos participantes será apresentada pela mesa em tempo equivalente; g) todas as manifestações pertinentes ao tema serão seguidas de comentários dos integrantes da mesa; h) a ata da Consulta Pública será disponibilizada em até 30 dias no site da Segeth, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Após a leitura, a palavra foi dada ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, que agradeceu a presença de todos e da equipe que enviou esforços de trabalho por mais de um ano no referido tema, destacando que o Governo Federal reconheceu publicamente que o Distrito Federal foi a Unidade da Federação que mais rapidamente se debruçou sobre a Lei. Passou a introdução do tema explicando de forma detalhada como se deu todo o trâmite de elaboração da Lei, que culminou no processo que estão neste momento denominando legitimação fundiária. Explanou ainda sobre os entendimentos já acordados. Em seguida, passou-se ao item 2. Apresentação Técnica, o Senhor Subsecretário de Políticas de Planejamento Urbano da Segeth, Vicente Correia Lima Neto destacou que prepararam uma minuta dentro da perspectiva de ter um único instrumento da Legitimação Fundiária no Distrito Federal, passando a uma apresentação minuciosa do documento, momento em que os presentes foram fazendo esclarecimentos. Passada a fase de apresentação técnica, iniciou-se o item 3. Participação e Questionamentos da plenária. O Senhor Flávio M. S. Santos, Movimento Comunitário Jardim Botânico, agradeceu a realização da Consulta Pública. Destacou a necessidade da legitimação fundiária para os casos do Jardim Botânico, que o Instrumento representa a possibilidade de regularização

de 4.000 lotes na Avenida do Sol, nos 21 condomínios que estão sendo acompanhados, que corrobora que o documento atende completamente aos anseios da sua comunidade. Agradeceu ao Secretário Thiago Teixeira de Andrade por ter dado celeridade ao processo, uma vez que já existem projetos parados na aprovação em razão da falta desta regulamentação. Sugeriu que no Art. 4 "imóveis do Distrito Federal", ficaria melhor tratar de "imóveis de domínio do Distrito Federal", para não dar nenhuma dupla interpretação de definição geográfica e não de titularidade. Questionou se com o Decreto publicado já poderiam iniciar as solicitações de Regularização Fundiária Urbana - REURB, para utilizar o instrumento da legitimação fundiária, uma vez que o Decreto foi feito para utilizar, tanto o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, quanto a lei futura. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ponderou que sim, e explicou que no ato da publicação do Decreto valem os dispositivos do Art. 24 da Lei 13.465/2017. Informou que estavam trabalhando em toda uma revisão de fluxos e um normativo sobre o processo de regularização fundiária e de parcelamento do solo em outros instrumentos onde iriam, naturalmente, incorporar aquela lei. Finalizou que no ato da publicação do Decreto os requerentes já poderiam requisitar protocolos, e ao mesmo tempo efetivados os atos do poder público. A Senhora Júlia Maria Bittencourt, UNICA-DF, colocou que estão satisfeitos com a discussão e foi dada a Legitimação Fundiária ao longo dos meses. Entende que a forma de solução mais rápida para a questão seria a condição de ser Decreto mesmo. Enfatizou que o beneficiamento não se dá apenas para o Jardim Botânico, mas para uma infinidade de parcelamentos nas mesmas condições na região de Sobradinho. Expôs sua preocupação com as áreas de interesse social de Sobradinho, argumentando que terão problemas para atendimento de algumas exigências que estão sendo feitas para a legitimação. Destacou a exigência de ser área até 250 metros com ocupação no imóvel há cinco anos. Ressaltou que precisam, de alguma forma, buscar um gatilho via redação para esses problemas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que o Decreto permitiu avançar no entendimento que os cinco anos não poderiam estar em conflito com a Lei Federal, e por isso incorporaram a data de 22 dezembro. Quanto ao limite do lote, diz ser uma regra geral que tem exceções, existindo a faculdade de se admitir, declarado interesse público, e ao mesmo tempo com algumas exceções previstas no PDOT. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto fez a leitura dos artigos que reforçam que o critério da temporalidade, nos casos de doação não se aplica no caso da legitimação. Há exceção no caso da área para os núcleos urbanos declarados como interesse social pelo Plano Diretor, desde que devidamente justificado. Foi esclarecido ainda, que é preciso levar em consideração o marco temporal da Lei Federal. O Senhor Evaristo Sodaime, Advogado do Condomínio Mini-Chácaras, questionou o motivo de citar o PDOT no Art. 2º, inciso 2º, antes da edição do próximo, uma vez que ele está totalmente ultrapassado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que não disse que o PDOT está ultrapassado, mas sim desatualizado. Continuou explicando que, embora desatualizado, é o marco legal existente não revogável em um marco temporal. Questionou que a Lei 13.465/2017 permite regularizar o imóvel sem estar no PDOT, ponderou que é necessário que o imóvel esteja classificado como REURB-S e REURB-E. Lembrou que a Lei institui a política de regularização fundiária localmente, sem dar o poder de instituição das áreas sem a previsão de demarcação do PDOT. O Senhor Evaristo Sodaime, alegou também que no parágrafo 2º fala-se em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE, em imóveis públicos e em imóveis que não sejam públicos, que não está contemplado no Decreto. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que nesse caso vale a regra geral por se tratar de uma exceção à regra geral. O Senhor Evaristo Sodaime, questionou que seria interessante estar inserido especificamente a ARINE na REURB-e. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto seguiu explicando que ela está incluída quando fala da estratégia de regularização, no artigo 3º. O Senhor Evaristo Sodaime, falou sobre o Art. 9º do Decreto, inquirindo como ficam as áreas que estão sobrepostas uma a outra, sendo discutidas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que seria um conflito para a Câmara Permanente de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Fundiários do Distrito Federal, registrando que se o requerente tem impugnação na Câmara, não poderá terminar a legitimação, sendo essa uma regra da Lei 13.465/2017. O Senhor Evaristo Sodaime, questionou o Art. 6º da Lei Complementar ou o 8º do Decreto, qual o motivo do envio à Câmara Permanente de Prevenção e Resolução Administrativa e Conflitos Fundiários do Distrito Federal. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que seria para resolver administrativamente conflitos fundiários. Ponderou tratar-se de uma mediação de conflito estabelecida no próprio Decreto. O Senhor Evaristo Sodaime, parabenizou a iniciativa e se colocou à disposição para ajudar. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto ressaltou que a lei traz ainda a responsabilização civil/criminal do parcelador, diferenciando quem é o legitimado de quem que está aplicando a legitimação. O Senhor Claudemir Pita, registrou que enviara suas sugestões para o Decreto por escrito antes das próximas rodadas. Agradeceu e parabenizou pelo trabalho. A Senhora Wilma Santos Cruz, ressaltou que a análise tem que ser feita em cima dos quatro instrumentos. Sugeriu que o licenciamento poderia ficar para depois, mas a regularização e a legitimação não. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que essa foi uma decisão do Poder Público de regulamentar por parte, por se tratar de assuntos muito isolados entre si. Comunicou que haverá a Audiência Pública do PDOT separadamente. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto esclareceu que foi iniciado um processo de revisão do PDOT, com a instituição de um Grupo de Trabalho interno que está iniciando o processo para saber qual será a nova perspectiva do ordenamento territorial. Informou que no momento estão tratando o objeto da regularização, e observando territorialmente como se comportou as ocupações irregulares no território. Registrou que no processo, um conjunto de áreas vão ser enquadradas como REURB-S e REURB-E e outras não, em função do estudo que está sendo realizado. Informou que o processo será colocado para discussão pública com um processo muito mais extenso, uma vez que afeta muito mais áreas. A Senhora Wilma Santos Cruz, colocou ser importante lembrar das demarcações, que são motivo de muita confusão no Distrito Federal. O Senhor Gustavo alegou que não viu muita dificuldade na interpretação, na parte da legalidade jurídica, comparando com a parte da Lei 13.465/2017, mas que são necessários alguns esclarecimentos. Sugeriu que no Art. 1º se acrescente a averbação na matrícula do imóvel da legitimação. Levantada a dúvida sobre a possibilidade do atendimento da sugestão informou que enviará a proposta que poderá ser analisada com calma. Seguiu questionando o Art. 3º, contestando que o importante é que a desafetação da área já existe pela ocupação e não pelo PDOT, e que se o PDOT vai qualificar como REURB-E ou REURB-S não cabe na questão. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto explicou que estão colocando que a aplicação da legitimação fundiária depende do enquadramento como REURB-E e REURB-S, sendo o enquadramento da REURB um ato do